



TRES
Fl. 75

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11284-81.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Partido dos Trabalhadores (PT)

Representada: Coligação DEM PMDB PSDB PPS PTC PSL PRP PSC
(Deputados Federais)

O Direito de Resposta pretendido tem por base uma propaganda eleitoral, veiculada pela representada em inserções no rádio e na televisão, cujo teor é o seguinte (fl. 3):

Você sabe por que a duplicação da 470 não sai? Porque da verba prometida pelo governo do PT para as nossas estradas, só 7% vão chegar este ano. Santa Catarina merecia mais respeito. Você não acha?

Na resposta alegou-se a ilegitimidade da representante (fls. 50 a 58). O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer do Procurador Cláudio Dutra Fontella, opinou pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pela rejeição do direito de resposta.

É o relatório - em forma concisa, conforme autorização do *caput* do artigo 459 do CPC.

De fato, é caso de incidência direta do § 4º do artigo 6º da Lei n. 9.504/1997: "O partido político coligado **somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral** quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos" (grifei).

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito (inciso VI do artigo 267 do CPC). Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 27 de agosto de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar